



LEI Nº 4.082/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Chapada autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, 09 (nove) Agentes Comunitários de Saúde, para atuar no Programa do PACS – PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE, pelo prazo de 01 (um) ano, com as seguintes especificações:

Quantidade	Nome do Cargo	Carga Horária	Valor da Remuneração
09 (nove)	Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	A remuneração observará o disposto no art. 9-A, § 1º, da Lei Federal nº 11.350/06, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.708/18.

§ 1º - Sobre os valores da remuneração estabelecida, incidirão os descontos fiscais e previdenciários estabelecidos em Lei.

§ 2º - Além do valor da remuneração, o contratado fará jus ao recebimento de vale-alimentação, na forma da Lei Municipal.



Art. 2º A contratação será de natureza administrativa, nos termos do disposto nos Artigos 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Chapada”.

Art. 3º A seleção dos candidatos se dará por processo seletivo simplificado público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica, já consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Março de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

PAULO JAIR COSTA CAMPANA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

